



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 621/2010**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 16 de Dezembro de 2010, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 20.937.727,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>13.397.317,00</b>	<b>63,99</b>
Receita Tributária	250.245,00	1,20
Receitas de Contribuições	105.000,00	0,50
Receita Patrimonial	43.368,00	0,21
Receita de Serviços	6.247,00	0,03
Transferências Correntes	12.781.268,00	61,04
Outras Receitas Correntes	211.189,00	1,01
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.772.212,00</b>	<b>41,90</b>
Operações de Crédito	270.000,00	1,29
Alienação de Bens	17.036,00	0,08
Transferências de Capital	8.485.176,00	40,53
<b>Contas Redutoras da Receita Orçamentária</b>	<b>1.231.802,00</b>	<b>5,88</b>
Deduções da Receita Corrente	1.231.802,00	5,88
Total	20.937.727,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	20.937.727,00	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 621/2010

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.497.912,00</b>	<b>54,91</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.368.685,00	25,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.372,00	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.086.855,00	29,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.357.475,00</b>	<b>44,69</b>
INVESTIMENTOS	8.689.248,00	41,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	167.823,00	0,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.404,00	2,39
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>82.340,00</b>	<b>0,39</b>
Reserva de Contingência	82.340,00	0,39
Total:	20.937.727,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.937.727,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	396.000,00	1,89
02.010	GABINETE DO PREFEITO	931.254,00	4,45
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	325.038,00	1,55
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.741.960,00	13,10
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	990.793,00	4,73
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	298.547,00	1,43
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	335.160,00	1,60
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.935.166,00	23,57
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.576.128,00	12,30
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	1.736.958,00	8,30
02.090	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.126.481,00	5,38
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	617.124,00	2,95
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.948.344,00	14,08
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	896.434,00	4,28
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	82.340,00	0,39
Total:		20.937.727,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		20.937.727,00	100,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei nº 621/2010

**Artigo 4.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 6.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I.** Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2011, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 7.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 8.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 17 de Dezembro de 2010.

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**

Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL